



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **1081** /2005

ABERTURA: 15/12/2005 - 16:18:50

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

*Tatiana Felício Campos*  
*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 124/2005, de autoria da Presidência, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade em instalar dispositivos para fixação de bicicletas junto aos prédios e logradouros públicos municipais*".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

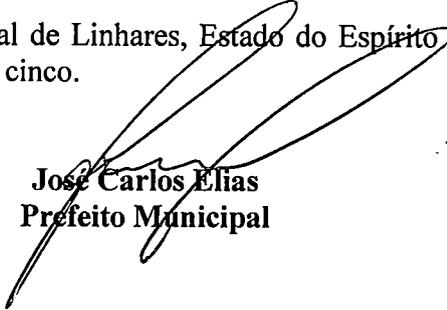
VETO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 124/2005, de 21 de novembro de 2005, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade em instalar dispositivos para fixação de bicicletas junto aos prédios e logradouros públicos municipais*”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

## RAZÕES DO VETO

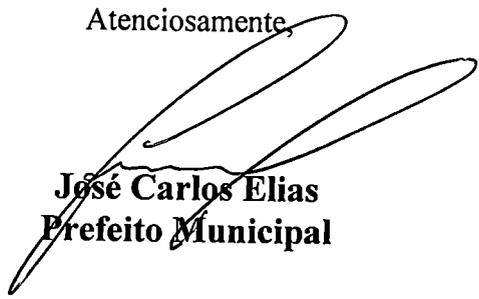
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser contrário ao interesse público o Autógrafo nº 124/2005, de 21/11/2005, que “Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Linhares/ES.”

A providência torna-se necessária, em face do Autógrafo, hodiernamente ser contrário aos interesses públicos, visto que, estão sendo elaborados pelo Município através de Comissão própria as devidas alterações do Plano Diretor Urbano da Cidade, que prevê em suas diversas leis complementares a ocupação dos espaços públicos e particulares, regulando seu uso através do código de posturas e sua feitura através do Código de Obras. Assim, a aprovação da tão prestimosa lei, poderá no momento interferir na Lei específica, que passa por atualizações.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 1081/2005**

**"APRESENTA VETO"**

Pela Mensagem nº 0022 de 05 de dezembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que visava a "obrigatoriedade em instalar dispositivos para fixação de bicicletas junto aos prédios e logradouros públicos municipais" traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 124/2005 de 21 de novembro de 2005, alegando ser competência exclusiva do Chefe do poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.**

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de Parecer pela **Rejeição do Veto**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 1081/2005

**"APRESENTA VETO"**

Pela Mensagem nº 0025 de 05 de dezembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que dispunha sobre a "obrigatoriedade em instalar dispositivos para fixação de bicicletas junto aos prédios e logradouros públicos municipais", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 124/2005 de 21 de novembro de 2005, alegando ser competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar



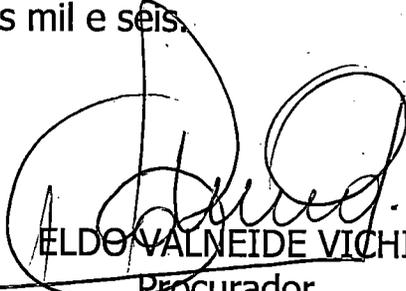
**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela rejeição do veto, é o parecer salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 1081/2005**

**"APRESENTA VETO"**

Pela Mensagem nº 0025 de 05 de dezembro de 2005, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que dispunha sobre a "obrigatoriedade em instalar dispositivos para fixação de bicicletas junto aos prédios e logradouros públicos municipais", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 124/2005 de 21 de novembro de 2005, alegando ser competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros é de Parecer pela rejeição do veto.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**ALAOR ANTONIO PESSOTTI**  
Relator

**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
Membro